



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/20xx

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxx, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 4463/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxx - RJ, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxx, representada pelo xxxxxxx, brasileiro, xxxxx, , portador da cédula de Identidade nº xxxxxx, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx - RJ, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de elevador do Paço Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, através da Dispensa Licitatória nº xxxx/2026, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos e valores abaixo:

1.2. Discriminação do objeto:

CÓD PROD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de xx (xxxx) xxxx, iniciando-se em xx de xxx e findando-se em xx de xxxx de xxxx, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A solicitação dos serviços deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme informado no processo nº xxxx/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

4.1. - O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.7.

4.2 Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA / HORÁRIO
Secretaria Municipal de Administração	Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ.	A ser definido pela Secretaria.

4.3 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

4.4 - Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5 - O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

4.6 - O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

4.7 - O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

6.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

6.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade dos serviços, tempo de realização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento e Gestão, por ocasião do atendimento e fornecimento dos serviços realizados.

7.1.2. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, através dos Fiscais deste contrato, conforme informado abaixo:

- Karolayne de Souza Teixeira – Matrícula: 6457.

- Maria Luiza Ferreira Izidoro – Matrícula: 6356.

7.2. A avaliação da qualidade dos serviços, não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos mesmos entregues fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos serviços prestados ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Administração e fiscais nomeados.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às realizações dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

8.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

8.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.7. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.2.9. Manter-se informada com a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto quanto às mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.

8.2.10. Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.11. O não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8.2.12. Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.

8.2.12.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.12, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

8.2.13. Prestar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora.

8.2.14. A manutenção preventiva, com uma visita mensal efetuada em dia e horário de funcionamento da contratante com manutenção programada sistemática, em todos os componentes e a realização de manutenção de rotina;

8.2.15. O fornecimento de todos os insumos necessários para o bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas do elevador;

8.2.16. Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) números de telefones para chamadas emergenciais;

8.2.17. A liberação de passageiro retido na cabine deverá ser efetuada por técnico da contratada ou servidor treinado pela empresa para isso conforme a urgência da situação.

8.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do atendimento.

8.2.19. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

8.2.20. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratados.

8.2.21. A eventual substituição de peças será cobrada separadamente, mediante orçamento previamente aprovado pelo contratante.

8.2.22. Caso alguma peça seja fornecida pelo contratante deverá o mesmo apresentar o devido

8.2.23. O prazo para reparo será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação por parte da contratante. A empresa contratante deverá fornecer e-mail para tal finalidade.

8.2.24. Manter cobertura por apólice de seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e ou materiais decorrentes dos serviços pela contratada.

8.2.25. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá fazer uso obrigatoriamente de uniforme e dos equipamentos de proteção por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização das ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

8.2.26. A empresa contratada fica obrigada a efetuar os testes de segurança para avaliar o desempenho dos elevadores com a periodicidade e os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

8.2.27. Toda intervenção deverá ser registrada em relatório técnico, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando exigível.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva da Dotação Orçamentária de nº 637/2026; Secretaria de Administração – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

12.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

12.1.3. Pelo retardamento na entrega dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

12.1.5. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.1.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº _____ Folhas nº _____
Em ____ de _____ de ____.